



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO CAETANO DO SUL



O **INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT**, associação civil de fins educacionais e de pesquisas técnico-científicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF. 60.749.736/0001-99, com sede na Rua Pedro de Toledo, 1.071, São Paulo, SP, abaixo assinado, por seu Superintendente Geral, Francisco José Olivieri, vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do Modelo de Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais dos Cursos de Graduação do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia e respectivo Modelo de Quadro Complementar, sendo estes utilizados como modelo padrão por este Instituto.

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2014.



Francisco José Olivieri
Superintendente Geral

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA.

O presente contrato está registrado no 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos de São Caetano do Sul, SP, sob o nº _____, e é celebrado entre as pessoas físicas devidamente qualificadas no "Quadro Complementar", parte integrante deste contrato, doravante denominadas **CONTRATANTE e BENEFICIÁRIO**, e o **INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA**, associação civil de fins educacionais e de pesquisas técnico-científicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF 60.749.736/0001-99, com sede na Rua Pedro de Toledo, 1071, em São Paulo, SP, doravante denominado **CONTRATADO**, mantenedor do Centro Universitário – CEUN e representado por seu Superintendente Geral, Francisco José Olivieri, brasileiro, casado, administrador, RG 9.242.402-8-SSP/SP, CPF/MF 872.607.868-68.

CLÁUSULA I

- 1.1 O presente contrato estabelece os direitos e as obrigações entre as partes e regula as condições para a prestação dos serviços educacionais de curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO**, por intermédio de seu Centro Universitário – CEUN, ao **CONTRATANTE e BENEFICIÁRIO** desses serviços, devidamente qualificado no "Quadro Complementar".
 - 1.1.1 O **CONTRATANTE** pode ser o próprio **BENEFICIÁRIO** (aluno).
- 1.2 **CONTRATANTE e BENEFICIÁRIO** têm ciência que devem ler atentamente todas as disposições do presente documento, para o perfeito entendimento e cumprimento de direitos e obrigações a eles pertinentes.
- 1.3 O **CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO**, tendo assinado o "Quadro Complementar", submetem-se às disposições do presente contrato, dos regulamentos do **CONTRATADO**, do Regimento Geral do CEUN e dos demais atos normativos que vierem a ser baixados.
 - 1.3.1 O **CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO** ficam cientificados de que se encontram na Secretaria de cada curso de graduação todas as informações relativas ao curso, além de cópias, para consulta, do Regimento Geral do CEUN e de outros Regulamentos do **CONTRATADO**, inclusive o Regulamento relativo à circulação e estacionamento de veículos no *campus* do **CONTRATADO** em São Caetano do Sul.
 - 1.3.2 O **BENEFICIÁRIO** fica cientificado de que o **CONTRATADO** divulgará todos os avisos, comunicados e demais atos pertinentes e de interesse do corpo discente no "quadro de avisos" de cada curso e série ou no "site" www.maua.br, ou os enviará ao **BENEFICIÁRIO** por email.
 - 1.3.3 O **CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO** obrigam-se a protocolizar, na Secretaria do curso em que o **BENEFICIÁRIO** estiver matriculado, a informação sobre qualquer alteração dos seus endereços de correspondência, sob pena de arcarem com os ônus decorrentes da não atualização.
 - 1.3.4 Todas as correspondências do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE** ou para o **BENEFICIÁRIO**, exceto o boleto bancário para pagamento das mensalidades e eventuais correspondências relativas a inadimplência, serão encaminhadas para o endereço do **BENEFICIÁRIO** constante do cadastro do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA II

- 2.1 A vigência do presente contrato inicia-se na data da configuração formal do ato de primeira matrícula (matrícula inicial) do **BENEFICIÁRIO** em curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO**, num determinado turno, conforme estabelecido no item 4.1 da cláusula IV e seus subitens e alíneas, ressalvados os casos previstos no item 2.2, encerrando-se quando o **BENEFICIÁRIO** concluir o curso em que efetuou a primeira matrícula (matrícula inicial) ou outro curso de graduação oferecido pelo CEUN para o qual o **BENEFICIÁRIO** tenha se transferido, de acordo com o previsto no item 4.6 e seus subitens.
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido:
- pelos **BENEFICIÁRIO**, mediante requerimento de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino superior, na forma prevista no item 4.5 da Cláusula IV;
 - pelos **CONTRATANTE**, mediante manifestação, por escrito, de não concordância com as alterações propostas pelo **CONTRATADO**, nos termos do estabelecido no item 6.4 da cláusula VI e seus subitens;
 - pelos **CONTRATANTE**, mediante manifestação, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa qualidade;
 - pelos **CONTRATADO**, no caso de o **BENEFICIÁRIO** não efetuar sua renovação de matrícula (rematrícula) conforme estabelecido no item 4.3 da cláusula IV e seus subitens e alíneas;
 - pelos **CONTRATADO**, em decorrência do desligamento do **BENEFICIÁRIO** do corpo discente do CEUN, nos termos do estabelecido no Regimento Geral do CEUN;
 - pelos **CONTRATADO**, se em decorrência do falecimento do **CONTRATANTE** não houver a substituição desse no prazo de 30(trinta) dias da data do falecimento.

CLÁUSULA III

- 3.1 Como serviços educacionais mencionados no item 1.1 entendem-se o planejamento e a orientação didático-pedagógica e educacional do curso, a elaboração do "Calendário Escolar", a fixação do currículo escolar, dos programas e das cargas horárias das disciplinas, a designação e substituição de professores, a ministração de aulas em salas, laboratórios ou oficinas, o processo de avaliação de rendimento escolar e a marcação de datas para sua realização, entre outros procedimentos indispensáveis ao pleno cumprimento do ora contratado, bem como a cessão de uso do acervo e de salas de estudo da biblioteca, de outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem e de áreas destinadas à prática de esporte, **excluídos os serviços facultativos ou de caráter individual e o fornecimento de equipamentos e materiais de uso individual.**
- 3.2 As aulas dos cursos de Engenharia e de Design serão ministradas em salas, laboratórios e oficinas do *campus* do **CONTRATADO** situado na Praça Mauá, 1, em São Caetano do Sul - SP e as aulas do curso de Administração em salas e laboratórios do *campus* do **CONTRATADO** indicado no requerimento de matrícula (podendo ser tanto no de São Caetano do Sul como no de São Paulo, este último na Rua Pedro de Toledo, 1071), **sem prejuízo da utilização de outros locais que o CONTRATADO venha a indicar, conforme a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica adotada ou ainda para atender necessidades de espaço físico ou de adequação de turmas.**
- 3.2.1 O **CONTRATADO** especificará os Equipamentos de Proteção Individual - EPI de uso obrigatório pelo **BENEFICIÁRIO** nas aulas práticas de oficinas ou laboratórios

e afixará tal relação no "quadro de avisos" correspondente a cada série do respectivo curso.

- 3.3 O CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO ficam cientificados de que poderão ser desenvolvidas atividades didático-pedagógicas aos sábados, em conformidade com o calendário escolar do respectivo curso e não necessariamente no mesmo turno em que o BENEFICIÁRIO está matriculado.**
- 3.3.1 O Calendário Escolar de cada ano letivo poderá, a critério do CONTRATADO, ser alterado, respeitando-se, para tanto, os limites legais.**
- 3.3.2 O CONTRATADO se reserva o direito de programar atividades didático-pedagógicas em dias e horários específicos, inclusive durante os períodos de férias e de recesso escolar, para atender eventual necessidade de integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, realização de atividades para alunos em regime de adaptação de currículo etc.**
- 3.4 O CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO ficam cientificados, para fins e efeitos do disposto no item 3.1, de que estão excluídos desta contratação o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços tais como os descritos a seguir:**
- a) roupas, equipamentos e materiais exigidos em aulas de laboratórios e oficinas;
 - b) cadernos, livros, apostilas etc.;
 - c) alimentação e transporte escolar;
 - d) seguros;
 - e) serviços de reprografia ou impressão;
 - f) ingressos, taxas, serviços de hospedagem e assemelhados decorrentes de visitas ou outras atividades extracurriculares, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso.
- 3.5 O CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO ficam cientificados, para fins e efeitos do disposto no item 3.1 da cláusula III, de que não estão incluídos no valor da anuidade escolar:**
- a) o fornecimento de certidões, declarações e de quaisquer outros documentos acadêmicos, exceto a primeira via de diploma e de certificado de conclusão de curso;
 - b) a emissão de diploma em pergaminho ou papel especial.
- 3.6 Os valores a serem cobrados pelo CONTRATADO para expedição de atestados, certidões, declarações, históricos escolares, segunda via de carnê (boleto bancário) e de documento de conclusão de curso serão os estabelecidos em comunicado interno.**
- 3.7 A contraprestação por outros serviços, inclusive para a participação em atividades extracurriculares, que não têm caráter obrigatório, terá seu valor fixado pelo CONTRATADO.**

CLÁUSULA IV

- 4.1 A configuração formal do ato de primeira matrícula (matrícula inicial) do BENEFICIÁRIO em um curso de graduação oferecido pelo CONTRATADO, num determinado turno, está condicionada ao cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:**
- a) não existência de qualquer débito de caráter financeiro relativo a serviços educacionais prestados anteriormente pelo CONTRATADO ao BENEFICIÁRIO ou ao CONTRATANTE;

- b) entrega do "Requerimento de Matrícula" assinado pelo **BENEFICIÁRIO**, acompanhado de toda documentação especificada em **INFORMATIVO** a ser divulgado no "site" www.maua.br por ocasião da matrícula;
- c) deferimento expresso do "Requerimento de Matrícula";
- d) efetivo recebimento, pelo **CONTRATADO**, da totalidade do valor da primeira parcela da anuidade escolar correspondente ao respectivo ano letivo.
- 4.1.1** Em caso de indeferimento do "Requerimento de Matrícula", o **CONTRATADO** restituirá ao **CONTRATANTE** o valor total já pago das parcelas da anuidade escolar correspondente ao ano letivo para o qual ocorreu o indeferimento.
- 4.2** O **BENEFICIÁRIO** matriculado, num ano letivo, num curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO** terá assegurado o direito à renovação de matrícula (rematrícula) para o ano letivo subsequente, no mesmo curso e turno, **salvo em decorrência de inadimplência financeira relativa a serviços educacionais prestados pelo CONTRATADO**, a ele ou ao **CONTRATANTE**, ou de impeditivo legal, ou de outra causa prevista no Regimento Geral do CEUN, ou ainda em outros regulamentos do **CONTRATADO**.
- 4.3** Observado o Calendário Escolar do curso e observadas as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, o **BENEFICIÁRIO** matriculado num curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO** deverá efetuar, periodicamente, a cada ano letivo, sua renovação de matrícula (rematrícula), que estará condicionada ao cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:
- a) inexistência de qualquer impedimento, conforme disposto no item 4.2 desta cláusula;
- b) aceitação, pelo **BENEFICIÁRIO**, do requerido no "Requerimento de Matrícula";
- c) deferimento expresso do "Requerimento de Matrícula";
- d) efetivo recebimento, pelo **CONTRATADO**, da totalidade do valor da primeira parcela da anuidade escolar correspondente ao respectivo ano letivo.
- 4.3.1** O **BENEFICIÁRIO** está ciente de que o pagamento da totalidade do valor da primeira parcela da anuidade escolar será interpretado, para todos os fins de direito, como manifestação de plena concordância com o requerido no seu "Requerimento de Matrícula";
- 4.3.2** O **CONTRATANTE** está ciente de que o pagamento da totalidade do valor da primeira parcela da anuidade escolar será interpretado, para todos os fins de direito, como manifestação de plena concordância com o valor da anuidade escolar divulgado no Edital mencionado no item 5.1, ratificando sua qualidade de **CONTRATANTE**;
- 4.3.3** Em caso de indeferimento do "Requerimento de Matrícula", o **CONTRATADO** restituirá ao **CONTRATANTE** o valor total já pago das parcelas da anuidade escolar correspondente ao ano letivo para o qual ocorreu o indeferimento.
- 4.4** O **CONTRATANTE** fica cientificado de que o não comparecimento do **BENEFICIÁRIO** às atividades escolares decorrentes desta contratação, ainda que por um longo período de tempo, não o exime da obrigação de pagar as parcelas da anuidade escolar, tendo em vista a disponibilidade dos serviços, motivo pelo qual, caso o **BENEFICIÁRIO** venha a desistir do curso, deverá observar e cumprir o disposto no item 4.5 e no subitem 4.5.1.
- 4.5** O requerimento de cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como o requerimento de transferência para outra instituição de ensino, **somente poderá ser efetuado pelo**

BENEFICIÁRIO, em formulário próprio a ser obtido e protocolizado na Secretaria do curso em que estiver matriculado, não sendo aceitos, em hipótese alguma, requerimentos ou solicitações de forma diferente da aqui estabelecida.

- 4.5.1** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados de que o não pagamento de parcelas da anuidade escolar não constitui motivo impeditivo para o requerimento de cancelamento ou trancamento de matrícula ou ainda requerimento de transferência para outra instituição de ensino, bem como não constitui motivo para o indeferimento desses requerimentos.
- 4.5.2** O **CONTRATANTE** fica cientificado de que os atos previstos no item 4.5 não lhe dão direito à devolução de parcelas vencidas e pagas, nem o eximem do pagamento de parcelas já vencidas anteriormente à data da protocolização do requerimento na Secretaria do curso, mas cancelam todas as parcelas vincendas da anuidade escolar, correspondentes às disciplinas que não mais serão cursadas.
- 4.6** É facultado ao **BENEFICIÁRIO** matriculado num curso e turno requerer, durante a vigência do presente contrato, transferência interna para outro curso ou turno, sendo o deferimento ou indeferimento da solicitação prerrogativa exclusiva do **CONTRATADO**.
- 4.6.1** O requerimento de transferência interna de curso ou turno somente poderá ser efetuado pelo **BENEFICIÁRIO**, em formulário próprio, a ser obtido e protocolizado na Secretaria do curso em que estiver matriculado, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Escolar do respectivo curso.
- 4.6.2** Havendo o deferimento, a transferência somente se efetivará após a concordância do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA V

- 5.1** Para efeito do disposto nesta cláusula, denomina-se "anuidade de referência" de um curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO** num determinado turno, para cada ano letivo, o valor constante no respectivo Edital divulgado anualmente pelo **CONTRATADO**, que será afixado em quadros de avisos nos *campi* do **CONTRATADO** e divulgado no "site" www.maua.br, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, alterada pela Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001.
- 5.2** Para efeito do disposto nesta cláusula, o valor da "mensalidade de referência" de um curso, para cada ano letivo, é igual a 1/12 (um doze avo) da "anuidade de referência" do respectivo curso, mencionada no item 5.1 desta cláusula.
- 5.3** O **CONTRATANTE** fica cientificado de que, pelos serviços educacionais ora contratados, pagará ao **CONTRATADO**, relativamente a cada ano letivo, uma anuidade escolar dividida em 12 (doze) parcelas mensais (mensalidades) calculadas como estabelecido nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 e seus subitens, conforme o curso em que o **BENEFICIÁRIO** estiver matriculado.
- 5.4** O disposto nos subitens 5.4.1 a 5.4.4 aplica-se exclusivamente a **BENEFICIÁRIO** matriculado no curso de Engenharia.
- 5.4.1** O valor mensal correspondente a 1 (uma) disciplina é o equivalente a 1/6 (um sexto) do valor da "mensalidade de referência" do curso;
- 5.4.2** O valor da mensalidade de **BENEFICIÁRIO** matriculado em 6 (seis) ou mais disciplinas de caráter obrigatório será igual ao valor da "mensalidade de referência";

- 5.4.3** O valor da mensalidade de **BENEFICIÁRIO** matriculado em menos de 6 (seis) disciplinas de caráter obrigatório será diretamente proporcional ao número de disciplinas cursadas, tendo como base o valor estabelecido no subitem 5.4.1;
- 5.4.4** Se o **BENEFICIÁRIO** cursar, por sua solicitação, disciplinas adicionais, em caráter de antecipação, ou estranhas à habilitação em que está matriculado, ao valor da mensalidade calculado de acordo com o disposto no subitem 5.4.2 ou no subitem 5.4.3 será acrescido o valor correspondente a essas disciplinas adicionais, calculado com base no valor estabelecido no subitem 5.4.1.
- 5.5** O disposto nos subitens 5.5.1 a 5.5.4 aplica-se exclusivamente a **BENEFICIÁRIO** matriculado no **curso de Administração**.
- 5.5.1** O valor mensal correspondente a 1 (uma) disciplina é o equivalente a 1/5 (um quinto) do valor da "mensalidade de referência" do curso;
- 5.5.2** O valor da mensalidade de **BENEFICIÁRIO** matriculado em 5 (cinco) ou mais disciplinas de caráter obrigatório será igual ao valor da "mensalidade de referência";
- 5.5.3** O valor da mensalidade de **BENEFICIÁRIO** matriculado em menos de 5 (cinco) disciplinas de caráter obrigatório será diretamente proporcional ao número de disciplinas cursadas, tendo como base o valor estabelecido no subitem 5.5.1;
- 5.5.4** Se o **BENEFICIÁRIO** cursar, por sua solicitação, disciplinas adicionais, em caráter de antecipação, ou estranhas à habilitação em que está matriculado, ao valor da mensalidade calculado de acordo com o disposto no subitem 5.5.2 ou no subitem 5.5.3 será acrescido o valor correspondente a essas disciplinas adicionais, calculado com base no valor estabelecido no subitem 5.5.1;
- 5.5.5 Exclusivamente para os BENEFICIÁRIOS que ingressaram (matrícula inicial) no curso de Administração em ano letivo anterior ao ano de 2012:**
- 5.5.5.1** o valor mensal referido no item 5.5.1 será calculado como 1/6 (um sexto) do valor da "mensalidade de referência" do curso;
- 5.5.5.2** Para o disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 será considerado o número de 6 (seis) disciplinas.
- 5.6** O disposto nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 aplica-se exclusivamente a **BENEFICIÁRIO** matriculado no **curso de Design**.
- 5.6.1** O valor mensal correspondente à carga horária semanal de 1 (uma) hora-aula é o equivalente a 1/20 (um vigésimo) do valor da "mensalidade de referência" do respectivo curso;
- 5.6.2** O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** será diretamente proporcional à soma das cargas horárias semanais das disciplinas em que estiver matriculado, tendo como base o valor estabelecido no subitem 5.6.1.
- 5.7** As datas de vencimento de cada uma das 12 (doze) parcelas (mensalidades) da anuidade escolar, para cada ano letivo, serão as estabelecidas no Edital mencionado no item 5.1 desta cláusula.
- 5.7.1** No caso da primeira matrícula (matrícula inicial) de **BENEFICIÁRIO** que ingressou por meio do Concurso Vestibular, a primeira parcela da anuidade escolar poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser subdividida em duas parcelas.
- 5.8** O **CONTRATANTE** fica cientificado de que o **CONTRATADO** não está obrigado a aceitar pagamento por meio de cheque:

- a) emitido por pessoa física ou jurídica que não seja o **CONTRATANTE**;
- b) com previsão de depósito em data posterior à do vencimento da parcela devida;
- c) de valor superior ao devido.
- 5.9 Exclusivamente no ano letivo de sua primeira matrícula (matrícula inicial) em um dos cursos de graduação oferecidos pelo CONTRATADO, para o BENEFICIÁRIO que ingressou por meio do Concurso Vestibular e que venha a requerer o cancelamento de sua matrícula até o último dia útil do mês de início das aulas naquele ano letivo, o CONTRATADO efetuará retenção do equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor pago a título de primeira parcela, sendo devolvido todo restante pago.**
- 5.9.1 O requerimento de cancelamento de matrícula e de devolução do montante mencionado no item 5.9 deverá ser formalizado pelo BENEFICIÁRIO na Secretaria do curso em que estiver matriculado, dentro do prazo estabelecido no mesmo item.**
- 5.10 O boleto bancário para pagamento de cada mensalidade escolar será emitido pelo CONTRATADO e disponibilizado no "site" www.maua.br, para impressão, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, em relação à data do respectivo vencimento, exceto os boletos das primeira e segunda mensalidades, que serão disponibilizados por ocasião da matrícula ou rematrícula.**
- 5.10.1 O CONTRATANTE fica cientificado de que, caso não consiga imprimir o boleto bancário, tal fato não o eximirá da obrigação de efetuar o pagamento até a data do respectivo vencimento, uma vez que a solicitação de expedição de segunda via do boleto poderá ser efetuada diretamente em uma das tesourarias do CONTRATADO, situadas à Rua Pedro de Toledo, 1071, em São Paulo, SP, e na Praça Mauá, 1, em São Caetano do Sul, SP, ou pelo email financeiro@maua.br.**
- 5.10.2 O CONTRATANTE fica cientificado de que, na impossibilidade de efetuar o pagamento de parcela da anuidade escolar na rede bancária, deverá efetuarlo, obrigatoriamente, em uma das tesourarias do CONTRATADO, em um dos endereços constantes no subitem 5.10.1 desta cláusula.**
- 5.10.3 O CONTRATANTE fica cientificado de que o pagamento de qualquer parcela da anuidade escolar não quita débitos anteriores, sendo inaplicável neste contrato a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.**
- 5.10.4 O CONTRATANTE fica cientificado de que o pagamento de qualquer parcela da anuidade escolar por meio de depósito em conta ou transferência entre contas será, para todos os fins de direito, desconsiderado, uma vez que tais meios de pagamento não possibilitam ao CONTRATADO identificar adequadamente a origem do crédito.**
- 5.11 O CONTRATANTE fica cientificado de que havendo atraso no pagamento de qualquer parcela da anuidade escolar, estará, de pleno direito, constituído em mora, conforme disposto no artigo 397 do Código Civil Brasileiro, e nesta hipótese o CONTRATANTE pagará, além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" a partir da data do inadimplemento.**

- 5.12 Caso o **BENEFICIÁRIO** venha a pleitear bolsa de estudos a ser concedida por terceiros, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das mensalidades nos seus respectivos vencimentos, conforme estabelecido nesta cláusula, até o efetivo recebimento da bolsa pelo **CONTRATADO**.
- 5.12.1 Ao **BENEFICIÁRIO** contemplado com bolsa de estudos integral e com vigência retroativa serão devolvidas as parcelas da anuidade escolar já pagas e cobertas pela bolsa.
- 5.12.2 No caso de **BENEFICIÁRIO** contemplado com bolsa de estudos parcial e com vigência retroativa, o **CONTRATANTE** fica cientificado de que o **CONTRATADO** poderá creditar, para compensação nas parcelas vincendas, o montante necessário das parcelas da anuidade escolar já pagas e cobertas pela bolsa, devolvendo o eventual excedente.

CLÁUSULA VI

- 6.1 Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o **CONTRATANTE** fica cientificado de que deverá continuar pagando os valores nele estabelecidos, até decisão final.
- 6.2 O **CONTRATANTE** fica cientificado de que, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e assegurar o aprimoramento didático-pedagógico do curso, o valor dos serviços educacionais contratados poderá ser revisto no caso de instituição, majoração, redução ou eliminação de tributos ou contribuições sociais, bem como no caso de variação de custos advinda de alteração legal, convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.3 Qualquer concessão por parte do **CONTRATADO** na aplicação das cláusulas deste contrato deverá ser sempre entendida como ato de mera liberalidade e não importará em modificação ou novação do presente contrato, nem constituirá precedente que possa ser invocado em quaisquer circunstâncias para modificação ou derrogação das condições nele estabelecidas.
- 6.4 O **CONTRATANTE** fica cientificado de que o presente Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATADO**, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, que terá prazo de 10 (dez) dias para manifestar, por escrito, sua não concordância com a alteração.
- 6.4.1 A não concordância do **CONTRATANTE** com as alterações propostas pelo **CONTRATADO** causará a rescisão do presente contrato, conforme previsto na alínea "b" do item 2.2 da cláusula II;
- 6.4.2 Decorrido o prazo estabelecido no item 6.4, a não manifestação do **CONTRATANTE** será entendida como concordância com as alterações propostas;
- 6.4.3 As alterações propostas pelo **CONTRATADO**, se aceitas pelo **CONTRATANTE**, passarão a vigorar somente a partir do ano letivo seguinte ao da data da comunicação mencionada no item 6.4.

CLÁUSULA VII

- 7.1 Fica eleito o Foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto quando conflitar com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, 22 de dezembro de 2014



Instituto Mauá de Tecnologia - IMT
Francisco José Olivieri
Superintendente Geral



1º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Rua Manoel Coelho, 600 - 3º andar - São Caetano do Sul - SP	
Protocolizado/Registrado em microfilme sob número:	Cartório: R\$ 32,33
514.863	Estado: R\$ 9,19
Em data de: 23/12/2014	Ipesp: R\$ 6,31
Oficial/Escr. 	Sinoreg: R\$ 1,70
	Tribunal: R\$ 1,70
	Total: R\$ 51,73
	Caixa:



Morisa C. Navarro
Miranda
Escrivente Autorizada